

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2021.017 - PMI**

Processo Licitatório nº 9/2021.017-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

**PARECER FINAL**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 9/2021.017-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

1. Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente atuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

**Art. 38.** “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O Sistema de Registro de Preços é uma iniciativa do Governo Federal para dar mais celeridade, eficiência e transparência aos procedimentos licitatórios, buscando flexibilizar a participação dos interessados e abranger o maior número possível de participantes, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o princípio constitucional da isonomia, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993.



## ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, E verificação da MINUTA DE EDITAL, emitido parecer favorável acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito Publicações para certame.

Sendo feitas as publicações no Diário Oficial da União – Serção 3, Nº 81 pág. 232, em 3 de maio de 2021, no Diário Oficial do Estado nº 34.571, pág. 121 e no Jornal Amazonia, pág. 4.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); TCM [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e [www.itupiranga.pa.gov.br](http://www.itupiranga.pa.gov.br) e através das solicitações para o Email:itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

## DO CERTAME:

Após as fases de Credenciamento, Propostas e lances, sendo finalizadas com as Habilitações, foram declaradas as vencedoras não havendo nenhum questionamento acerca do certame, sendo lavrada a Ata e assinadas por todos os presentes e responsáveis; Foram encaminhadas Propostas Realinhadas das Licitantes vencedoras, a Empresa P H ACIOLI LTDA, enviou sua carta de desistência dos seguintes itens: 07,08,18,20,21,23,25,27,30,34,37,38,42,43,44,45,46,47,48,49,50,61,62,63,64,65,66,67,68,70,71,73 e 74, em razão de erros cometidos na sua planilha e que os mesmos seriam enviáveis seu fornecimento; sendo que após sua desistência os itens em questão foram de interessados pela Empresa LIDER que Aceitou e assinou o TERMO DE ACEITE dos itens demandados conforme resposta ao ofício de nº 165/2021-CPL, os itens 10 e 38 foram declarados fracassados.

Após, demonstradas as Propostas realinhadas observou-se que a empresa LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, enviou proposta de acordo registrada em ATA, havendo alteração somente na Proposta da empresa H ACIOLI LTDA, em função de desistência de itens acima descritos ficando assim com valor de R\$ 1.191.824,00 (Um Milhão, Cento e Noventa e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais); Ata de registro de Preço Nº 20210214.

## VENCEDORES DO PROCESSO:

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI  
CNPJ: 30.021.100/0001-65.....VALOR R\$ 244.994,90  
(Duzentos e Quarenta e quatro Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos).



P H ACIOLI LTDA  
CNPJ: 40.689.299/0001-58.....VALOR R\$ 1.191.824,00 (Um Milhão Cento e Noventa e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais).

**TOTAL LICITADO: 1.436.818,90 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Noventa Centavos).**

**CONCLUI-SE QUE**, houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos itens licitados.

Recomendamos a prosseguir com os tramites legais e a mesma **está** apta a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 17 de junho de 2021.

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 07/2021-PMI.**